



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.614

de 14 de maio de 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a aderir ao contrato de concessão a ser firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e a Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário URAE I – SUDESTE.”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

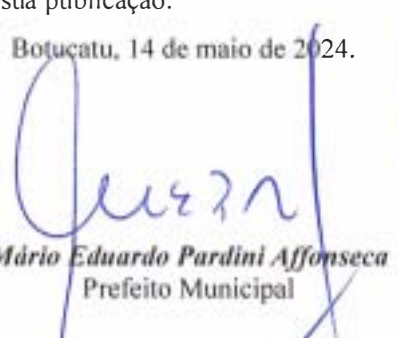
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao contrato de concessão a ser firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e a Unidade Regional de Serviços de Água Potável e Esgotamento Sanitário – URAE I – SUDESTE, na qualidade de representante dos poderes concedentes que a integram, dentre eles o Município de Botucatu, cujo objeto é a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na URAE I – SUDESTE, nos termos da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, da Lei Federal 14.026, de 15 de julho de 2020, da Lei Estadual nº. 17.583, de 08 de dezembro de 2023, do Decreto Estadual nº. 66.289 de 02 de dezembro de 2021 e do Decreto Estadual nº. 67.880, de 15 de agosto de 2023.

Art. 2º O contrato de concessão a que se refere o art. 1º deverá observar, no mínimo as seguintes diretrizes:

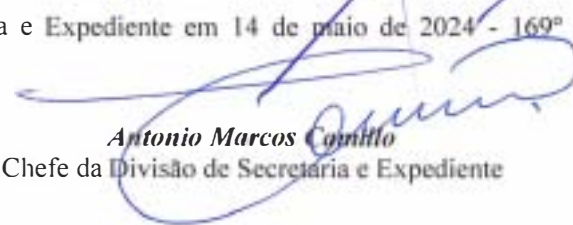
- I. o atendimento às metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário em todo território do Município de Botucatu, considerando as áreas rurais e os núcleos urbanos informais consolidados, sempre que existentes, nos termos do art. 11-B da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com a redação dada pela Lei nº. 14.026, de 14 de julho de 2020;
- II. a antecipação das metas da universalização que trata do inciso I deste artigo, na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de 2033 para 2029, resguardados eventuais prazos inferiores;
- III. a previsão da criação de controle anual para acompanhar o atendimento das metas a que se referem os incisos I e II deste artigo, com indicação das necessidades de investimento para os próximos anos, nos termos da regulação vigente;
- IV. prestação dos serviços de qualidade, visando à melhoria da qualidade da água tratada e à redução de sua perda;
- V. a promoção da gestão sustentável do meio ambiente;
- VI. fiscalização do descarte de esgotos em rios e mananciais;
- VII. a busca consciente do uso água;
- VIII. a adoção de medidas para combater perdas de água;
- IX. a busca pela modicidade tarifária;
- X. incremento na qualidade da prestação de serviços com infraestruturas;
- XI. prorrogação contratual até 19 de outubro de 2060, visando à sustentabilidade econômico financeira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de maio de 2024.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de maio de 2024 - 169º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Comillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente